

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TC- 006/2013.

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, visando à realização do XVI SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, em Florianópolis-SC.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **TCE-SC**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90 – Caixa Postal 733, Centro, CEP 88.020-160, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, em exercício, Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST, inscrito no CPF sob o nº 216.685.079-00, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado **IBRAOP**, com sede permanente em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 208.439.681-68, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

1.1 - Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o TCE-SC e o IBRAOP, com vistas à realização do XVI SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, que ocorrerá no mês de maio de 2014, em Florianópolis-SC, no período a ser definido e amplamente divulgado oportunamente;

1.2 - A realização do Simpósio tem entre suas principais finalidades o aprimoramento técnico dos profissionais e o aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia, dos sistemas de controle externo e controle interno.

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-SC

Caberá ao TCE-SC, com vistas à realização do XVI SINAOP:

2.1 - Coordenar, em conjunto com o IBRAOP, a organização do evento;

2.2 - Sediar o evento em espaço físico de sua Sede, ou em outro local que ofereça toda a infraestrutura física, administrativa e tecnológica para a realização do evento;



- 2.3 - Definir o cronograma de atividades, em conjunto com o IBRAOP;
- 2.4 - Realizar a divulgação do evento;
- 2.5 - Elaborar e publicar na internet informações necessárias aos interessados, bem como receber e enviar correspondência eletrônica referente ao evento;
- 2.6 - Operacionalizar a participação de palestrantes;
- 2.7 - Incluir a participação do IBRAOP no material de divulgação do evento;
- 2.8 - Definir, em conjunto com o IBRAOP, a estrutura e o temário do evento;
- 2.9 - Participar, em conjunto com o IBRAOP, da seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento, conforme regramento específico do Instituto;
- 2.10 - Receber as inscrições dos trabalhos a serem apresentados no evento;
- 2.11 - Operacionalizar, em conjunto com o IBRAOP, a inscrição dos interessados em participar do evento;
- 2.12 - Elaborar relatórios periódicos da organização do evento, fornecendo cópia ao IBRAOP; e
- 2.13 - Elaborar, editar e divulgar os resultados do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAOP:**

De acordo com seus objetivos estatutários, além das atividades realizadas em conjunto com o TCE-SC, cabe ao IBRAOP prestar todo o apoio técnico na organização e realização do evento, especialmente:

- 3.1 - Na coordenação das atividades técnicas;
  - 3.2 - Na definição da estrutura e o temário do evento;
  - 3.3 - Na definição de critérios para seleção dos trabalhos do evento;
  - 3.4 - Na seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento;
  - 3.5 - Na definição conjunta do cronograma de atividades e da programação do evento;
  - 3.6 - Na realização de ampla divulgação do evento e da participação do TCE-SC na realização do evento, através dos meios usuais empregados;
  - 3.7 - No fornecimento da relação de profissionais e entidades, com e-mail e endereços, para distribuição direcionada de convites e material de divulgação;
- 

- 3.8 - Colaborar na elaboração do conteúdo dos materiais de divulgação;
- 3.9 - Na sugestão de nomes de palestrantes e painelistas;
- 3.10 - Na colaboração nos contatos com palestrantes e painelistas; e
- 3.11 - Na operacionalização das inscrições dos interessados em participar do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – É de competência dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das atividades relacionadas à realização do XVI SINAOP em maio de 2014, em período a ser oportunamente definido e divulgado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento serão dirimidos pelos Partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC.e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1 - O Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos signatários, mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecutável.

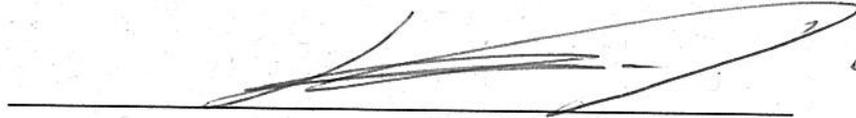


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação.

E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, em 11 de julho de 2013.



**Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC, EM EXERCÍCIO



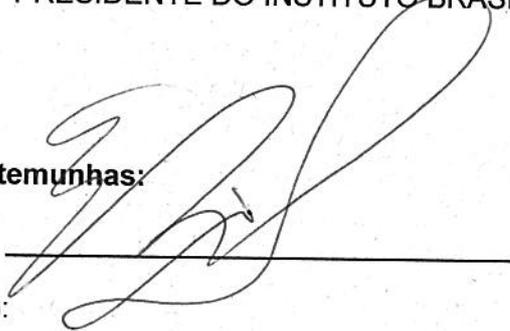
**NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Testemunhas:

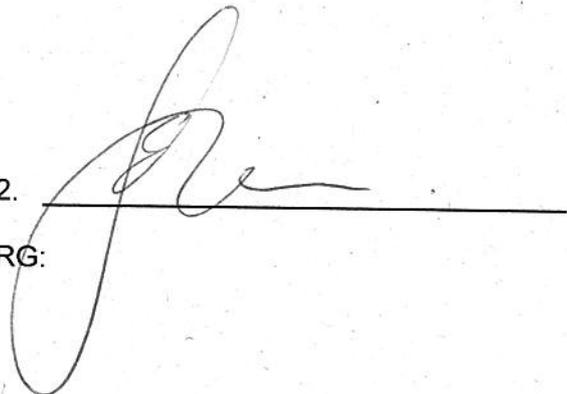
1.

RG:



2.

RG:



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TC- 006/2013.

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, visando à realização do XVI SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, em Florianópolis-SC.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **TCE-SC**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90 – Caixa Postal 733, Centro, CEP 88.020-160, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, em exercício, Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST, inscrito no CPF sob o nº 216.685.079-00, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado **IBRAOP**, com sede permanente em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 208.439.681-68, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

1.1 - Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o TCE-SC e o IBRAOP, com vistas à realização do XVI SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, que ocorrerá no mês de maio de 2014, em Florianópolis-SC, no período a ser definido e amplamente divulgado oportunamente;

1.2 - A realização do Simpósio tem entre suas principais finalidades o aprimoramento técnico dos profissionais e o aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia, dos sistemas de controle externo e controle interno.

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-SC

Caberá ao TCE-SC, com vistas à realização do XVI SINAOP:

2.1 - Coordenar, em conjunto com o IBRAOP, a organização do evento;

2.2 - Sedar o evento em espaço físico de sua Sede, ou em outro local que ofereça toda a infraestrutura física, administrativa e tecnológica para a realização do evento;

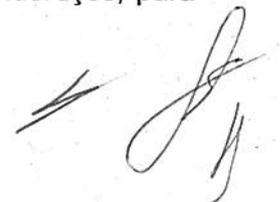


- 2.3 - Definir o cronograma de atividades, em conjunto com o IBRAOP;
- 2.4 - Realizar a divulgação do evento;
- 2.5 - Elaborar e publicar na internet informações necessárias aos interessados, bem como receber e enviar correspondência eletrônica referente ao evento;
- 2.6 - Operacionalizar a participação de palestrantes;
- 2.7 - Incluir a participação do IBRAOP no material de divulgação do evento;
- 2.8 - Definir, em conjunto com o IBRAOP, a estrutura e o temário do evento;
- 2.9 - Participar, em conjunto com o IBRAOP, da seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento, conforme regramento específico do Instituto;
- 2.10 - Receber as inscrições dos trabalhos a serem apresentados no evento;
- 2.11 - Operacionalizar, em conjunto com o IBRAOP, a inscrição dos interessados em participar do evento;
- 2.12 - Elaborar relatórios periódicos da organização do evento, fornecendo cópia ao IBRAOP; e
- 2.13 - Elaborar, editar e divulgar os resultados do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAOP:**

De acordo com seus objetivos estatutários, além das atividades realizadas em conjunto com o TCE-SC, cabe ao IBRAOP prestar todo o apoio técnico na organização e realização do evento, especialmente:

- 3.1 - Na coordenação das atividades técnicas;
- 3.2 - Na definição da estrutura e o temário do evento;
- 3.3 - Na definição de critérios para seleção dos trabalhos do evento;
- 3.4 - Na seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento;
- 3.5 - Na definição conjunta do cronograma de atividades e da programação do evento;
- 3.6 - Na realização de ampla divulgação do evento e da participação do TCE-SC na realização do evento, através dos meios usuais empregados;
- 3.7 - No fornecimento da relação de profissionais e entidades, com e-mail e endereços, para distribuição direcionada de convites e material de divulgação;



- 3.8 - Colaborar na elaboração do conteúdo dos materiais de divulgação;
- 3.9 - Na sugestão de nomes de palestrantes e painelistas;
- 3.10 - Na colaboração nos contatos com palestrantes e painelistas; e
- 3.11 - Na operacionalização das inscrições dos interessados em participar do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – É de competência dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das atividades relacionadas à realização do XVI SINAOP em maio de 2014, em período a ser oportunamente definido e divulgado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

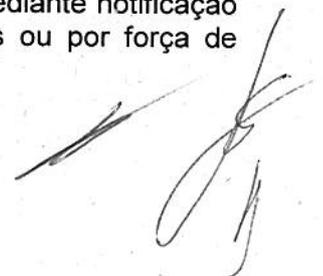
8.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento serão dirimidos pelos Partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC.e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1 - O Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos signatários, mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecutável.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação.

E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, em 11 de julho de 2013.



**Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC, EM EXERCÍCIO



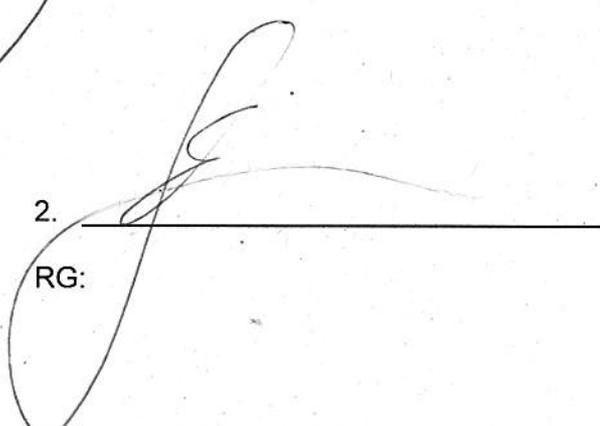
**NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

RG:

2.  \_\_\_\_\_

RG:

19/98 e aprovado no estágio probatório para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, o servidor Cleiton Wessler, tendo em vista ter cumprido todos os requisitos necessários, conforme regulamentação constante da Portaria TC.196/2011, datada de 11 de maio de 2011, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.  
Florianópolis, em 04 de julho de 2013.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0408/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC.196/2012, e nos termos dos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

**RESOLVE:**

Considerar estável no serviço público estadual, a partir de 05 de julho de 2013, de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal com nova redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98 e aprovado no estágio probatório para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, o servidor Sérgio Augusto da Silva, tendo em vista ter cumprido todos os requisitos necessários, conforme regulamentação constante da Portaria TC.196/2011, datada de 11 de maio de 2011, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.  
Florianópolis, em 08 de julho de 2013.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0410/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC.196/2012, e nos termos dos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

**RESOLVE:**

Considerar estável no serviço público estadual, a partir de 06 de julho de 2013, de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal com nova redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98 e aprovado no estágio probatório para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, o servidor Julio Cesar Costa Silva, tendo em vista ter cumprido todos os requisitos necessários, conforme regulamentação constante da Portaria TC.196/2011, datada de 11 de maio de 2011, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.  
Florianópolis, em 08 de julho de 2013.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0411/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC.196/2012, e nos termos dos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

**RESOLVE:**

Considerar estável no serviço público estadual, a partir de 08 de julho de 2013, de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal com nova redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98 e aprovado no estágio probatório para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, o servidor Alex Lemos Kravchychyn, tendo em vista ter cumprido todos os requisitos necessários, conforme regulamentação constante da Portaria TC.196/2011, datada de 11 de maio de 2011, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.  
Florianópolis, em 08 de julho de 2013.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

Convênio Espécie: Acordo de Cooperação; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13, e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, CNPJ nº 04.716.733/0001-88; Objeto: Estabelecer formas de cooperação com vistas à realização do XVI SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, a ocorrer em maio de 2014, em Florianópolis-SC, no período a ser definido e amplamente divulgado oportunamente; Vigência: A contar da data assinatura, até a conclusão das atividades relacionadas à realização do XVI SINAOP, em maio de 2014; Data da assinatura: 11 de julho de 2013; Signatários: Pelo TCE/SC o Presidente, em exercício, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pelo IBRAOP a Presidente Narda Consuelo Vitorio Neiva Silva.  
PROCESSO: ADM 13/80080948

## Licitações, Contratos e Convênios

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 18/2013

Objeto da Licitação: Aquisição de livros.  
Empresas Habilitadas: Distribuidora Curitiba Papéis e Livros Ltda. e Livraria Livros e Livros Ltda. (UFSC), por terem apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias.  
Abertura dos envelopes das propostas de preço: dia 22/07/2013, às 14:00hs, na sala de licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, situado na Rua Bulcão Viana, 90 – Centro, Florianópolis/SC  
Florianópolis, dia 12 de Julho de 2013.

Comissão Permanente de Licitações